



Assunto: Designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN).

Considerando que:

- 1- Com a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, foi aprovada a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, que veio estabelecer um conjunto de medidas, entre as quais a definição de um Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC);
- 2- O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, uma das fontes legislativas decorrentes da aprovação da suprarreferida Estratégia, que entrou em vigor a 7 de junho de 2022, veio concretizar esta medida, ao aprovar, em anexo, o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), e ao criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), entidade que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, e que veio substituir o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC);
- 3- Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do RGPC, o Município de Melgaço, enquanto entidade abrangida, fica obrigado a adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo (PCN) a fim de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade, que deverá incluir: (i) um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR); (ii) um Código de Conduta; (iii) um Programa de Formação Interna e, (iv) um Canal de Denúncias Interno e externo;
- 4- Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do RGPC, o Município de Melgaço, enquanto entidade abrangida, deverá assegurar a designação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), cuja função é garantir e controlar a aplicação do PCN;
- 5- Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do RGPC, o RCN exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado que dispõe de informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função;
- 6- O disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do RGPC prevê que a designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR pode ser o Responsável pelo Cumprimento Normativo.

José Albano Esteves Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, no uso das competências que lhe confere o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **a designa a dirigente de 3.º grau do Gabinete de Gestão da Qualidade e Modernização Administrativa, Elsa Maria Rodrigues Covêlo, como responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), nos termos do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.**

O presente despacho deve ser publicitado na página da internet do Município.

Dê-se conhecimento à trabalhadora designada e a todos os serviços municipais.

Melgaço, 31 de outubro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Melgaço,



José Albano Esteves Domingues